



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

DECRETO Nº 2.401 , DE 28 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ EM VIRTUDE DO ATUAL CENÁRIO REGIONAL DA COVID-19 E DO COLAPSO DO SISTEMA DE SAÚDE REGIONAL.”

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto Estadual n. 47.891/20 e Decreto Estadual n. 48.102/20;

CONSIDERANDO a notificação da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) de Belo Horizonte, dando ciência da detecção da variante do SARSCOV2 (P1) na cidade de Guaxupé.

CONSIDERANDO o recente ajustamento de regras do Programa Minas Consciente, bem como a manutenção na ONDA VERMELHA tanto na Macrorregional quanto na Microrregional em Saúde das quais o Município de Guaxupé faz parte, sendo consideradas em cenários epidemiológico e assistencial desfavoráveis.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas, para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pela Covid-19, em todo o território do Município de Guaxupé, as medidas sanitárias de que trata este Decreto, além das constantes do protocolo sanitário da Onda Vermelha do Programa Minas Consciente, que autoriza maiores restrições dado o cenário epidemiológico.

Art. 2º - Fica restrita a circulação de pessoas entre 22h e 5h, salvo para atividades e comportamentos diretos e comprovadamente relacionados à saúde, assistência social, segurança e setores de alimentos (“delivery”) e deslocamentos dos trabalhadores de seus locais de trabalho para retorno às residências.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão funcionar cumprindo os protocolos mencionados no Programa Minas Consciente das 5h da manhã até 22h.

§1º. A partir das 22 h o funcionamento ocorrerá somente por meio de “delivery”, sendo



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

vedada a retirada no local.

§2º. Não se aplica o disposto no *caput* às farmácias, hospitais e postos de combustíveis, ou seja, permitido funcionamento 24h.

Art. 4º. Os bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, *trailers*, *food trucks*, pizzarias, sorveterias, docerias e similares, poderão funcionar com atendimento presencial até as 22h.

§1º. Aos estabelecimentos descritos no *caput*, é vedado o consumo no balcão ou em pé, bem como a circulação de pessoas dentro do estabelecimento sem máscara.

§2º. Fica proibida a circulação de pessoas sem uso de máscara em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado.

§3º. Ficam proibidas atividades comerciais com entretenimento tais como música ao vivo, música mecânica, jogos de qualquer natureza e televisão etc.

§4º. Fica permitida a disposição de mesas e congêneres exclusivamente nas testadas dos estabelecimentos com distanciamento de no mínimo 3 metros entre uma e outra.

§5º. Será permitida a colocação de no máximo 4 (quatro) banquetas por trailer com distanciamento de no mínimo 3 metros entre uma e outra.

Art. 5º. Os atendimentos presenciais ao público nas repartições da administração pública municipal direta e indireta funcionarão observando todos os protocolos sanitários, tais como distanciamento, álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§1º. Os atendimentos também poderão ser realizados através dos seguintes telefones:

- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) RH 3559-1012
- b) Compras e licitações 3559-1020
- c) T.I 3559-1014

- **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 3559-1004**



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE** 3551-4076 (Sala Mineira Do Empreendedor) e 3551-8007
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** 3559-1078 CRAS 3559-5052 CREAS 3559-1138
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** 3559-1096, 3559-1040 ou 35 98722-9005.
- **SECRETARIA DE FINANÇAS**
 - a) Tributação (IPTU e Alvará) 3559-1028, 3559-1029, 3551-2787 e 3559-1030.
 - b) Fiscalização (ISS, ITBI) 3552-0085
 - c) Dívida Ativa (parcelamentos) 3559-1035
 - d) Tesouraria 3559-1024
 - e) Contabilidade 3559-1016, 3559-1005 ou 3559-1022
- **SECRETARIA DE GOVERNO** 3559-1001 ou 3551-5034
- **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**
 - a) Procuradoria Judiciária (execuções fiscais e demais processos) 3559-1009 e 3559-1018
 - b) Procuradoria Administrativa (Polo da Moda, Polo Industrial, Desapropriações) 3559-1135
 - c) Procon 3559-1083
- **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
 - Barracão de Obras 3559-1084
 - Urbanismo e Engenharia 3559-1090
- **SECRETARIA DE SAÚDE** 3559-1062
- **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**
 - a) Guarda Municipal 153
 - b) Defesa Civil e Trânsito 3551-5473 e 153
 - c) Administrativo 3551-0781
- **EMURB** 3559-1099
- **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO** 3559-1015

§ 2º. Na necessidade de comparecimento do munícipe às repartições públicas para entrega de



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

documentos, por exemplo, poderão ser realizados por agendamentos prévios pelos telefones constantes nos itens anteriores.

Art. 6º - Fica proibida a permanência e o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas e nas proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, distribuidoras, mercados e congêneres.

Art. 7º. Ficam proibidas atividades coletivas esportivas de contato físico em campos, praças de esportes e ginásios municipais e particulares.

§1º. Fica permitida a prática de atividades esportivas para entidades públicas e privadas que desenvolvam trabalhos até a categoria “SUB-17” de segunda a sexta-feira, até as 20h e aos sábados até as 12h.

§2º. Academias e clínicas de atividades físicas poderão funcionar desde que observados todos os protocolos de distanciamento, higienização de equipamentos e uso obrigatório de máscaras, priorizando atendimentos individuais.

Art. 8º. Fica proibida a promoção de eventos de qualquer natureza e/ou encontros, independente da quantidade de participantes, ainda que familiares, em imóveis urbanos e/ou rurais sujeitando o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e, ainda, àquelas previstas na Lei Municipal Complementar n. 15 de 26 de novembro de 2019 (Código de Posturas):

I. Multa no valor correspondente a **15 (quinze) UFM's (que correspondem a R\$ 2.419,20)**, ao infrator;

II. Interdição da atividade causadora de ruído;

Parágrafo único. Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro, considerando-se a multa aplicada anteriormente.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo das disposições previstas no art. 8º:

I. Advertência;

II. Primeira reincidência: Multa de 30 UFM (que corresponde a R\$ 4.838,40) - infrações leves;

III. Segunda reincidência: Multa de 60 UFM (que corresponde a R\$ 9.676,80) - infrações graves;

IV. Terceira reincidência: Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período de 60 (sessenta) dias;

V. Representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para responsabilização criminal.

Art. 10. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como ao isolamento quando notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de prática de crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 11. Templos Religiosos poderão ter funcionamento apenas com pessoas sentadas, limitada a 30% da capacidade de assentos, respeitado o distanciamento linear de 3 metros entre as pessoas, até as 22h.

Art. 12. O comércio e prestação de serviço em geral deverão funcionar com 30% da capacidade; priorizando atendimento virtual e delivery; com controle de acesso nas portas, disponibilização de álcool em gel; distanciamento de 2 metros e demarcações nas filas internas e externas; uso obrigatório de máscaras e entrada permitida para somente um membro por núcleo familiar.

Art. 13. Fica permitida a realização da Feira-Livre aos sábados.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Art. 14. Velórios ficam restritos a familiares com no máximo 10 (dez) pessoas.

Art. 15. Para fins deste decreto, a fiscalização municipal observará a situação fática do estabelecimento ou prestador de serviço, independentemente do que esteja constante do CNAE, do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário.

Art. 16. Este Decreto vigorará de 29 de junho a 06 de julho, revogando as disposições em contrário.

Guaxupé, 28 de junho de 2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município